



PROJETO DE LEI N° 1.816, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza a Câmara
Legislativa do Distrito
Federal a instituir
Fundação e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a instituir Fundação, tendo por finalidades básicas promoção, apoio, incentivo e patrocínio de eventos e ações culturais e de assistência e comunicação social, especialmente com a criação, produção, manutenção e administração de atividades e programas educacionais, culturais e jornalísticos, por meio de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, voltados para a valorização, divulgação e aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo.

Art. 2º A Fundação explorará serviço de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, com fins exclusivamente informativos, educativos e culturais; serviço de Radiodifusão Comunitária; serviço de Retransmissão e Repetição de Televisão; serviço Auxiliar de Radiodifusão, bem como serviços de Telecomunicação.

Art. 3º O patrimônio da Fundação é constituído pelos fundos inicialmente mobilizados, conforme constará no ato de sua instituição, e mais por:

a) doações ou legados;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- b) bens e direitos por ela adquiridos na realização de suas atividades;
- c) resultado líquido de suas operações;
- d) dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a constituição da Fundação.

Art. 5º Fica a Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a baixar o Estatuto da Fundação, e tomar as providências para sua efetiva constituição e funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 2005.